

O Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) no Brasil

Privileged and Confidential

Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro

A atuação do Brasil na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo vem crescendo ao longo dos anos, na medida em que leis são promulgadas e executadas efetivamente.

Em 1998, a Lei nº 9.613, conhecida como “[Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro](#)”, foi um marco regulatório, trazendo como principais inovações:

- (i) **Definição de lavagem de dinheiro**: a lei define de forma clara o crime de lavagem de dinheiro e estabelece penas para quem realiza atividades financeiras com recursos originados em atividades ilícitas.
- (ii) **Crimes antecedentes**: a lei estabelece que qualquer infração penal pode dar origem ao dinheiro a ser lavado, incluindo tráfico de drogas, corrupção, fraudes, entre outros.
- (iii) **Obrigações de informação**: a lei impõe às instituições financeiras a obrigação de comunicar ao **COAF** (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) qualquer transação suspeita de lavagem de dinheiro.
- (iv) **Sigilo bancário**: a lei estabelece que o sigilo bancário não pode ser usado como justificativa para não fornecer informações às autoridades competentes em investigações relacionadas à lavagem de dinheiro.
- (v) **Cooperação internacional**: a lei prevê a cooperação internacional na investigação e repressão à lavagem de dinheiro, permitindo a troca de informações com outros países.


O Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) no Brasil

Privileged and Confidential

Lei Anticorrupção

Em 2013, a Lei nº 12.846, conhecida como “[Lei Anticorrupção](#)”, complementa as disposições da Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro no que tange o crime de corrupção, responsabilizando de forma objetiva as empresas envolvidas em atos de corrupção, independentemente da participação ou ciência de seus dirigentes. Suas inovações incluem:

- (i) **Sanções administrativas**: aplica sanções administrativas e multas de até 20% sob o faturamento bruto anual.
- (ii) **Acordos de Leniência**: permite a colaboração com autoridades na investigação dos atos em troca de redução das sanções, desde que sejam informações relevantes e adotem medidas efetivas anticorrupção.
- (iii) **Programa de Compliance**: a implementação do Programa de Compliance pode reduzir a penalidade.
- (iv) **Responsabilização dos Agentes públicos**: passam a ser sujeitos às sanções administrativas e penais.
- (v) **Publicidade das Sanções**: as sanções aplicadas às empresas são divulgadas publicamente, aumentando a transparência e a responsabilização das empresas.



Em 2003, foi criada a ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, a principal rede de articulação institucional brasileira para o arranjo, discussões, formulação e concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro. A ENCCLA possui 90 membros, entre instituições públicas e privadas. Por exemplo, possui representantes dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do Ministério Público, de associações de classe como a Febraban e Abracam, e de instituições financeiras, entre outros. Trata-se de uma política de Estado e não de governo, o que garante maior autonomia e independência às suas deliberações e atuação dos órgãos.

O Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) no Brasil

Privileged and Confidential

Lei Anti-Terrorismo

Em 2016, a Lei nº 13.260, conhecida como "[Lei Anti-Terrorismo](#)", definiu claramente os atos de terrorismo, que incluem as ações de recrutamento, organização e treinamento de indivíduos com propósitos terroristas, estabelecendo penas rigorosas para indivíduos condenados por envolvimento em tais atos. Suas inovações incluem:

- (i) **Tipificação de organizações terroristas** tipifica organizações terroristas e conceitua as práticas realizadas por um ou mais indivíduos que podem ser consideradas como terrorismo.
- (ii) **Cooperação internacional**: prevê mecanismos de cooperação internacional, incluindo a possibilidade de extradição de suspeitos no envolvimento em atos terroristas.
- (iii) **Monitoramento de atividades suspeitas**: permite que as autoridades monitorem atividades financeiras e comunicações de indivíduos ou organizações suspeitos.
- (iv) **Proteção de informantes**: prevê mecanismos de proteção de informantes que colaborem com as autoridades na prevenção e repressão de atos terroristas.

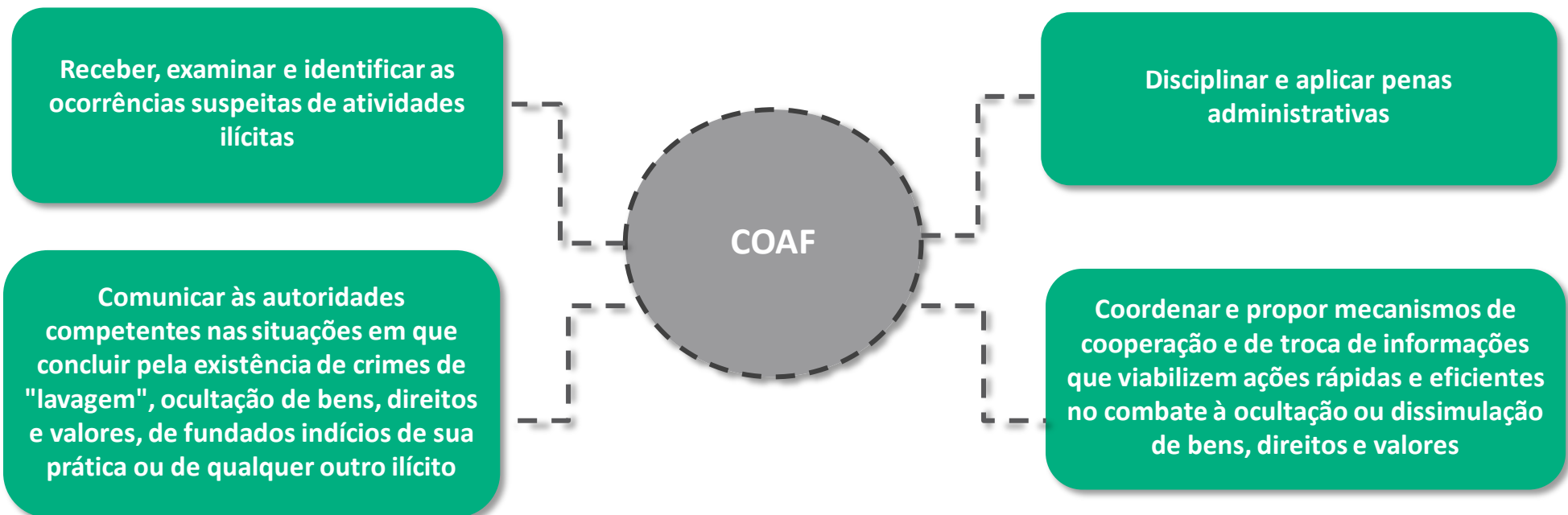
Segundo a última [Avaliação Nacional de Riscos](#), as atividades com potencial para serem utilizadas para o Financiamento do Terrorismo no Brasil e que demandam maior atenção para evitar sua eventual utilização são:

Pirataria	Financiamento baseado em comércio	Autofinanciamento
Doações	Contrabando de produtos	Contrabando de cigarros
Tráfico de pessoas	Contrabando de pedras preciosas	Contrabando de pessoas
Tráfico de drogas	Extorsão de negócios e das populações locais e da diáspora	Fraudes com cartões de crédito

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Privileged and Confidential

O Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira - GAFI, organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Na condição de membro pleno do GAFI, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar suas 40 recomendações, dentre elas a Recomendação 29, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uma UIF e motivo pelo qual a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro determinou a criação do [Conselho de Controle de Atividades Financeiras \(COAF\)](#), a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) brasileira. Segundo a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, são competências do COAF:

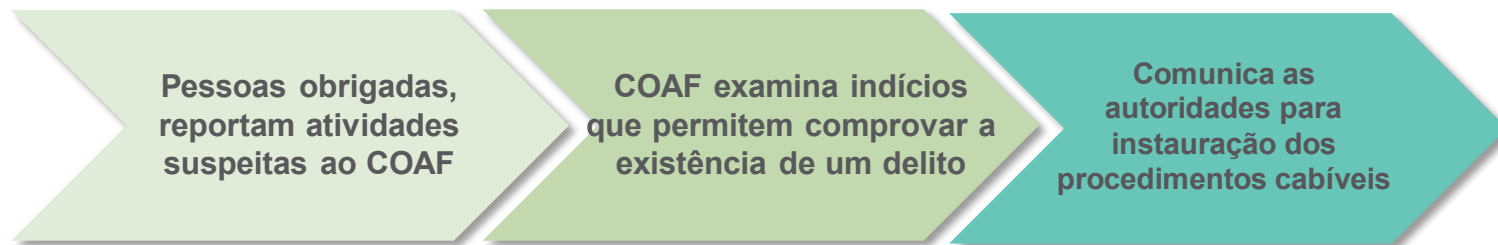


O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Privileged and Confidential

O Coaf realiza trabalhos de inteligência financeira, não sendo responsável por realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

O Sistema de Informações do COAF - SISCOAF é o sistema por meio do qual as instituições financeiras realizam o reporte das operações suspeitas, conforme abaixo:



O COAF tem ampliado seus vínculos e seu relacionamento com as UIFs de outros países, através da “Rede de Segurança de Egmont” (Egmont Secure Web), que permite às unidades integrantes do sistema internacional se comunicarem e trocarem informações através de um correio eletrônico de segurança máxima. O resultado dessa ação são processos mais ágeis de intercâmbio de informações e efetividade na análise das comunicações.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Privileged and Confidential

Todos os funcionários são responsáveis em escalar ao Compliance eventos suspeitos de comunicação ao COAF, tais como (lista não exaustiva):

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Transações com a intenção de burlar mecanismos de identificação, controle e registro das instituições;
- Operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- Investimentos significativos não proporcionais à capacidade financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- Resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido
- Atividades suspeitas de financiamento ao terrorismo.

O Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) no Brasil

Privileged and Confidential

Normas adicionais

Além da legislação vigente sobre PLD/FT as instituições financeiras estão sujeitas a outras regulamentações, como a Circular 3.978/20 e a Carta Circular 4.001/20 instituídas pelo Banco Central do Brasil (BCB); e a Resolução 50/21, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As normas foram elaboradas com base na metodologia da Abordagem Baseada em Risco (ABR), uma forma estratégica de otimizar os controles internos das instituições financeiras de acordo com a natureza, o volume e o tipo de negócio. Seguem abaixo exemplos das principais disposições das normas mencionadas acima:

BCB – Circular 3.978/20 e Carta Circular 4.001/20

- Engajamento da Alta Administração
- Abordagem baseada em risco – Discricionariedade para a definição de procedimentos internos a partir avaliação interna periódica em relação aos riscos inerentes à PLDFT
- Estabelecimento de Políticas, Procedimentos e Relatórios Periódicos relativos a PLD/FT;
- Estabelecimento de processos de “KYC” (conheça seu cliente), “KYE” (conheça seu funcionário) e “KYS” (conheça seus fornecedores), que permitam a avaliação e classificação de riscos de tais agentes.
- Procedimentos de “KYC” que permitam garantir a identificação de Beneficiários Finais (BO) e a classificação de clientes, incluindo identificação como Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- Monitorar continuamente todas as transações e as situações que possam ser qualificadas como indícios de LD/FT.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Resolução 50/21

- Semelhante às regras do BACEN, sendo aplicáveis aos mercados supervisionados pela CVM.
- Implementação de regras, procedimentos e controles internos, assim como uma Política de PLF/FT;
- Instituição da Abordagem Baseada em Riscos,
- Procedimentos para monitoramento contínuo de todas as transações e as situações que possam ser qualificadas como indícios de LD/FT;
- Estabelecimento de processos de “KYC” (conheça seu cliente), “KYE” (conheça seu funcionário) e “KYS” (conheça seus fornecedores), que permitam a avaliação e classificação de riscos de tais agentes.
- Classificar seus clientes por grau de risco de LD/FT, incluindo o BO e os identificação de clientes como PEP;
- Necessidade de bloqueio de ativos e reporte ao COAF para pessoas e empresas sancionadas de acordo com a lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas.